



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1044**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, e acresce o art. 20-A à Lei nº 16.773, de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 1º de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y0C6AZ32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMzZfMjM5XzlwMjRfWTBDNkFaMzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000236/2024** e o código **Y0C6AZ32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**EM N° 13/2025**  
Referência: SEA 236/2024

Florianópolis – SC, 9 de abril de 2025.

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo nos incisos V e VII do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, apresentamos minuta de projeto de Lei complementar que visa alterar a Lei complementar nº 380, de 2007, para que os integrantes do CTISP, bem como os militares estaduais da ativa, que estejam à disposição de outros órgãos, pratiquem escalas de serviços diversas das previstas na Lei nº 16.773/2015.

Inicialmente convém esclarecer que os integrantes do CTISP, assim como os policiais militares e bombeiros militares colocados à disposição de outros órgãos, foram colocados nesta condição para atender às demandas do órgão/poder interessado, logo, é natural que eles fiquem sujeitos à escala de serviço ou horário de expediente administrativo praticado pelo órgão/poder ao que estiver à disposição.

Assim sendo, foram produzidas mudanças na Lei complementar nº 380, de 2007, e Lei nº 16.773, de 2015, com vistas a afastar a regência da Lei nº 16.773, de 2015, em relação ao cumprimento das escalas de serviço e expediente administrativo nela previstos para os integrantes do CTISP e para os militares estaduais da ativa que estiverem na condição de à disposição de outro órgão/poder, sem ocasionar perda de vencimentos e outros direitos.

Importante destacar que, em relação à alteração proposta para a Lei complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, ela atinge também a Polícia Civil, a Polícia Penal e os agentes de segurança socioeducativos, a Polícia Científica, e o Corpo de Bombeiros Militar, razão pela qual foram devidamente consultados, conforme fls. 74 e 75, fls. 76 e 77, fls. 78 e 79, e fls. 81 e 82, respectivamente.

Quanto à modificação da Lei nº 16.773/2015, a manifestação é restrita ao Corpo de Bombeiros Militar, visto ser o único, além da PMSC, a ser impactado com a proposta de mudança, e tal Instituição foi devidamente consultada, conforme é possível constatar em fls. 81 e 82 dos autos. E justamente por esse motivo se firma



a presente exposição de motivos de forma conjunta.

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há a necessidade de análise pelo Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei complementar nº 741, de 2019.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos foram devidamente apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), conforme se vê em fls. 84 a 95 dos autos, onde consta o Parecer nº 030/2024-NUAJ/PMSC, documentos estes que referendamos.

Assim sendo, o presente processo está devidamente instruído e poderá seguir para a Secretaria de Estado da Casa Civil, para posterior remessa à ALESC.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

**EMERSON FERNANDES**

Coronel PM – Comandante-Geral da  
Polícia Militar de Santa Catarina  
(documento assinado eletronicamente)

**FABIANO DE SOUZA**

Coronel BM – Comandante-Geral do  
Corpo de Bombeiros Militar de Santa  
Catarina  
(documento assinado eletronicamente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XD78VQ18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 16/04/2025 às 19:16:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 23/04/2025 às 14:37:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMzZfMjM5XzlwMjRfWEQ3OFZRMTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000236/2024** e o código **XD78VQ18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007, que dispõe sobre o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado, e acresce o art. 20-A à Lei nº 16.773, de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....”

§ 1º Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida nos incisos I e II do *caput* deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os mesmos regimes de escala ou o mesmo expediente previstos aos ativos dos respectivos órgãos de origem, salvo se designados para atuarem em órgão ou entidade distinta de seu órgão de origem, caso em que deverão cumprir os regimes de escala ou o expediente do órgão ou da entidade em que atuarem.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.773, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. As formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas de que trata esta Lei não se aplicam ao militar estadual à disposição de órgão ou entidade distinta de sua instituição militar de origem, caso em que ficará sujeito ao cumprimento das escalas de serviço ou do expediente administrativo do órgão ou da entidade em que esteja à disposição.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **MJ00J090**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyMzZfMjM5XzlwMjRfTUowT0owOTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000236/2024** e o código **MJ00J090** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.